

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/21

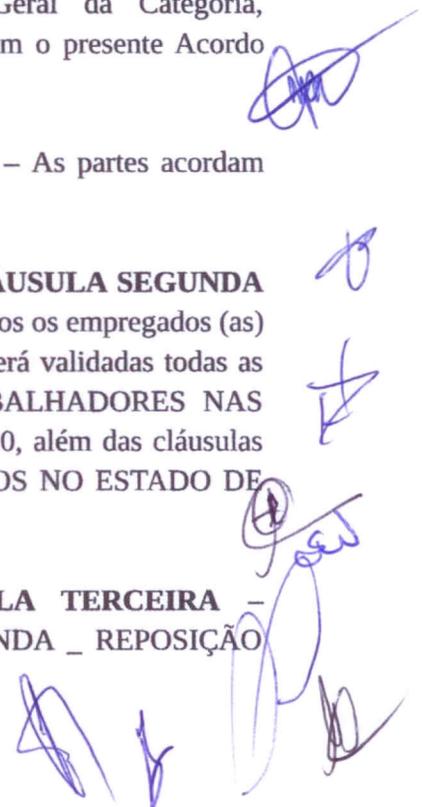
Acordo Coletivo de Trabalho para 2020/21, que celebram entre si, de um lado, a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e, de outro, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE-GO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO S/A**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, doravante denominada **SANEAGO**, neste ato representada por seus diretores Ricardo José Soavinski, (Diretor-Presidente), Marcos Roberto Custódio dos Santos (Diretor Comercial), Silvana Canuto Medeiros (Diretora de Gestão Corporativa), Paulo Rogerio Bragatto Battiston (Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação), Fernando Cozzeti Bertoldi de Souza (Diretor de Expansão), Mauro Aparecido Lessa de Souza (Diretor de Produção) e Ariana Garcia do Nascimento (Procuradora Jurídica) e de outro, **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás - SENGE-GO**, entidade sindical representante da categoria diferenciada dos Engenheiros da **SANEAGO S/A**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na avenida Portugal, nº 482, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 02.266.070/0001-11, neste ato representados por seus Diretores Gerson Tertuliano (Presidente) e Claudio Henrique Bezerra Azevedo (Diretor 1º Secretário) ao final assinados, e considerando as propostas apresentadas e discutidas pelas partes, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria, **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SANEAGO - ASES**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

**DATA BASE CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acordam que a referência para data base passa a ser em 01 (primeiro) de Junho.

**ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES CLÁUSULA SEGUNDA**  
– Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados (as) engenheiros (as) da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO e manterá validadas todas as cláusulas assinadas no acordo coletivo com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, nº 01/2020, além das cláusulas doravante acordadas neste acordo com o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE-GO.

**REPOSIÇÃO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA** –  
Reajuste salarial, SERÁ AQUELE ACORDADO NA CLÁUSULA SEGUNDA \_ REPOSIÇÃO



SALARIAL – firmado no acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de GOIÁS nº 01/2020.

**PISO SALARIAL CLÁUSULA QUARTA – A SANEAGO S/**  
A. se compromete, quando da contratação de Engenheiros, a observar e cumprir as exigências da lei 5194/66, no seu art. 82, e da lei 4950 A/66, em todas suas modalidades, durante a vigência deste Acordo.

**ASSISTÊNCIA FUNERAL CLÁUSULA QUINTA –** Fica assegurado o auxílio-funeral acorda constante do ACT firmado com o STIUEG no caso de falecimento do empregado.

**LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL CLÁUSULA SEXTA – A SANEAGO S/A** abonará as ausências por 03 (três) dias mensais do trabalho dos diretores do Sindicato acordante, com aquiescência e/ou requisitados pelo SENGE-GO, para participarem de reuniões da categoria desde que sejam convocados e com comprovação da realização.

**Parágrafo Primeiro –** A SANEAGO concorda com a disposição de 01 (hum) diretor do Sindicato, desde que requisitado pelo SENGE-GO, com ônus para a mesma, sem prejuízo da remuneração do mesmo, para desenvolvimento de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo.

**REUNIÕES COM A EMPRESA CLÁUSULA SÉTIMA – A SANEAGO S/A** se compromete a reunir-se com o SENGE-GO, para discussão de assuntos de interesse mutuo sempre que necessário com pauta previamente apresentada.

**ESTABILIDADE CLÁUSULA OITAVA – A SANEAGO S/A** estenderá a estabilidade no emprego a todos os representantes/dirigentes do SENGE-GO, cujas eleições/cargos estejam contempladas no estatuto da entidade, durante a vigência do mandato e até 01 (um) ano após o encerramento do mandato.

**PARTICIPAÇÃO SINDICAL CLÁUSULA NONA –** Considerando que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (SENGE-GO) consta como signatário do presente acordo de forma oficial, terá garantida a sua participação nas negociações e acordos coletivos vindouros.

**VIGÊNCIA CLÁUSULA DÉCIMA –** Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de junho de 2020, com validade até 31 de maio de 2021, com exceção as cláusulas econômicas a serem negociadas para a data base de maio 2020 nos mesmos termos do ACT firmado com o STIUEG.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.

**ACORDANTES**

PELA SANEAGO:



**Ricardo José Soavinski**  
Diretor-Presidente



**Marcos Roberto Custódio dos Santos**  
Diretor Comercial



**Silvana Canuto Medeiros**  
Diretora de Gestão  
Corporativa



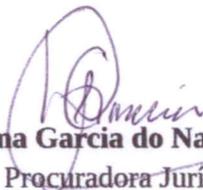
**Paulo Rogério Bragatto Battiston**  
Diretor Financeiro  
de Relações com Investidores  
e Regulação



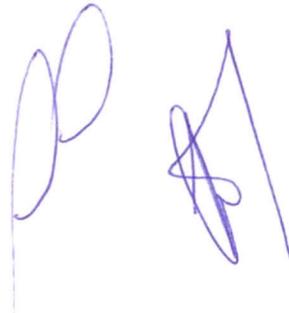
**Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza**  
Diretor de Expansão



**Mauro Aparecido Lessa de Souza**  
Diretor de Produção



**Ariana Garcia do Nascimento**  
Procuradora Jurídica



PELO SENGE-GO:



**Gerson Tertuliano**  
Presidente



**Claudio Henrique Bezerra Azevedo**  
Diretor 1º Secretário

TESTEMUNHAS:

4